



Cajamar/SP, 09 de Janeiro de 2020.

**COMUNICADO 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/19**

Objeto: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS a serem fornecidas à diversas Secretarias Municipais do Município de Cajamar, conforme especificações constantes do Edital.

Resposta a impugnação.

Alega o impugnante que o edital está ferindo o princípio da isonomia e o caráter competitivo dos licitantes, mas deixa de demonstrar o motivo pelo qual isso ocorre.

Reclama que existe a solicitação de laudo de 12 meses e a solicitação do certificado do IBAMA, mas aceita que o mesmo esteja de acordo com as normas da ABNTNBR.

Cumprе salientar que o certificado do IBAMA é uma instrução normativa que visa regulamentar as pessoas físicas e jurídicas que utilizam recursos ambientais para atividades potencialmente poluidoras ou a extração, transporte, comercialização, entre outros, de produtos perigosos ao meio ambiente, o que se encaixa neste caso.

Tal certificado é dado as empresas fabricantes e pode ser consulto no próprio site eletrônico do IBAMA, isso para as empresas que fazer o certificado que estão dentro da LEI, portanto, não há que se falar em restrição a participação de qualquer concorrente, pois as empresas fabricantes que estão de acordo com a Legislação ambiental tem o certificado.

Cumprе ainda esclarecer que o laudo com 12 meses é um documento para assegurar que o produto está dentro do que foi solicitado em seu descritivo e que gera menos custo ao participante, pois poderia ter sido pedido do lote da entrega, o que causaria prejuízo aos concorrentes. Este documento comprova que os produtos solicitados estão dentro das normas exigidas e estão validos, ou seja, são recentes excluindo qualquer dúvida em questão aos mesmos.

Contudo o pedido é parcialmente procedente, recebo o mesmo pois está dentro do prazo estipulado em edital, porem NEGA-SE PROVIMENTO mantendo o edital em sua íntegra sem alteração de data.

**DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO**